



**PARECER JURÍDICO RSF**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPUGNANTE ESTACIO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS . PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/22. MARCA. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA MARCA APRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESPORTES. CUMPRIMENTO DO ART. 7, PARÁGRAFO 05 DA LEI 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. CONCLUSÃO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/22.**

**INTERESSADO: ESTACIO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**1. RESUMO.**

A empresa **ESTACIO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS** impugnou o edital referente ao pregão n° 039/22 cujo objeto é registro de preços para possível aquisição de materiais esportivos.

Citada licitação contempla nos lotes 04, 05 e 06 bolas de handebol marca "Kempa".

Por exigir bola da marca "Kempa" a empresa **ESTACIO SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS** defende que houve direcionamento da licitação.

É o essencial.

**SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

De início, registra-se que o presente parecer busca analisar somente os aspectos jurídicos.

Compulsando a legislação verifico que o tema é tratado no ART. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93.

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Analisando citado dispositivo interpreta-se que à administração fica vedada a realizar licitações cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridades ou marcas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.**

Diante disso, admite-se a inclusão de marcas nos casos em que for tecnicamente justificável.

No caso em tela o Secretário de Esportes apresentou a justifica abaixo para a escolha da marca (documento anexo):

RATHEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Handwritten signature and number 78 in a circular stamp.

Justificativa - Pregão nº 039/2022.

Prezado Pregoeiro Municipal,

A escolha da bola de handebol marca KEMPA SPECTUM se justifica em razão da qualidade do material, que é costurado à mão, e à sua anatomia de última geração, possuindo as especificações necessárias ao desenvolvimento da modalidade.

Tanto é verdade que, conforme circular nº 001/2022 da Liga de Handebol do Estado do Paraná a marca de bola utilizada para a prática desta modalidade é a da marca KEMPA SPECTUM, conforme documento anexo.

Importante destacar que o Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, por meio da Secretaria de Esportes, participa de eventos realizados pela Liga de Handebol do Estado do Paraná, inclusive há equipes competindo na série ouro.

Dessa forma, de nada adianta treinar com matéria diferente do utilizado nas competições.

Importante destacar que durante minha experiência como atleta de handebol já foram utilizadas bolas de handebol de outras marcas, as quais apresentaram diversos problemas, sendo comum a necessidade de esvaziá-las parcialmente para o adequado uso, sendo certo que a durabilidade também era ruim.

Por fim, destaca-se que qualquer atleta de handebol tem ciência de que a única "marca que presta" é a KEMPA SPECTUM.

Portanto, estas são as justificativas para a escolha da bola de handebol marca KEMPA SPECTUM.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 06 de maio de 2022.

DEIVID JUNIOR DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Segundo o Secretário, a marca de bola KEMPA se justifica em razão do material, anatomia, e pela circunstância de ser utilizado nas competições realizadas pela Liga de Handebol do Paraná (documento anexo).

Dessa forma, a apresentação de justificativa para a escolha da marca contempla os requisitos exigidos no ART. 7, parágrafo 05 da Lei 8.666/93, não havendo nenhuma ilegalidade.

### 3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me pelo **não provimento da impugnação.**

É o parecer.

À autoridade para deliberação.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 06 de maio de 2022.

Handwritten signature in blue ink over a stamp.

Rafael SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542